

## **PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º, 2.º e 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO, PROVAS FINAIS E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

(Despacho normativo nº 4-B/2023)

(Norma 01/JNE/2023)

### **Alunos autopropostos**

A — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais e provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico;
2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior;
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido condições de aprovação estabelecida para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam, na 1.ª fase, provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, nas disciplinas com classificação inferior a nível 3 e, na 2.ª fase, as provas finais e provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo).
7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase);
8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase);
9. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
10. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE do ensino básico;

B — Os alunos de Português Língua não Materna (PLNM) dos 1.º e 2.º e 3.º ciclos só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, nas seguintes condições:

- a) Estejam matriculados no ensino individual ou doméstico, mediante diagnóstico de nível de proficiência realizado pela escola de matrícula;
- b) Tenham frequentado o 4.º e 6.º anos de escolaridade e completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação final;
- c) Tenham frequentado o 9.º ano até final do ano letivo e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.

### **Inscrições**

1. A realização das provas de equivalência à frequência do ensino básico está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro abaixo.
2. As inscrições para a realização das provas finais e das provas de equivalência à frequências do ensino básico são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

## Prazos de inscrição

### Provas de Equivalência à Frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico - 2022

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência, provas finais e provas a nível de escola <b>ALUNOS INTERNOS</b>	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
1. Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo do PCA ao abrigo do art.º 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE)	<b>Não necessitam de inscrição</b>	<b>Não aplicável</b>
2. Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2016, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente	<b>4 a 17 de abril</b>	

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência, provas finais e provas a nível de escola <b>ALUNOS AUTOPROPOSTOS</b>	Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico	<b>4 a 17 de abril</b>	<b>11 a 13 de julho (2.º e 3.º Ciclos)</b>  <b>e</b> <b>19 a 20 de julho (1.º Ciclo)</b>
2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior		
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo	<b>4 a 17 de abril ou, após 17 de abril, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula.</b>	
4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>	
5. Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
6. Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas	<b>Não aplicável</b>	
7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro Z Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase)	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>	
8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro Z Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência)		
9. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação	<b>4 a 17 de abril</b>	
10. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do ensino básico		
11. Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente		
12. Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2016, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase	<b>Não aplicável</b>	